

Id:0047E88A0FOBAF05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Av. Presidente Médici, 332 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 467 /2024

DE 01 DE Março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 416/2021, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia-PI, o incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 416/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho", repassado ao Município de Bertolândia/PI pelo Ministério da Saúde será destinado para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da ESF (equipe de Saúde da Família) e para a Secretaria de Saúde, conforme disposto no Anexo 1.

Art. 2º - O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	85%
SECRETARIA DE SAÚDE	15%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 85% DESTINADOS AOS  
PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	85%	Enfermeiro	20%
		Técnico de enfermagem	20%
		ACS	30%
		Médico	7%
		Técnicos da Sala de Vacina	8%

**Observação 1:** O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 01 de Março 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, no 01 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração

Id:167C400FE7ABAEAD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Av. Presidente Médici, 332 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 468 /2024

DE 01 DE Março de 2024.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia – PI, o Pagamento por Desempenho na Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde (APS) no Município de Bertolândia/PI.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF – e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Parágrafo único.** Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-

os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e através de Notas Técnicas.

Art. 6º Do valor total referente ao incentivo serão destinados 15% (quinze por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde, para custeio das ações e manutenções de equipamentos odontológicos, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 80% (oitenta por cento) aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão, também, o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

(Continua na próxima página)